

Lei Municipal N° 1.239/2020, Tunas, RS em 04 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a Fixação do Subsídio dos Secretários Municipais do Município de Tunas-RS, para a Legislatura de 2021/2024, e dá outras providências.

Valdoir Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Tunas-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei, nos seguintes termos:

Art. 1°. O subsídio dos Secretários Municipais do Município de Tunas/RS, para a Legislatura de 2021/2024, na forma constitucionalmente prevista, é fixado em R\$ 4.370,23 (quatro mil, trezentos e setenta reais e vinte e três centavos) mensais.

Art. 2º. Ao ensejo de gozo de férias anuais, os Secretários Municipais perceberão o subsídio respectivo acrescido de 1/3, além da 13ª remuneração.

Paragrafo Único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, igual tratamento será dado aos Secretários Municipais.

Art. 3º. A exceção do primeiro ano de mandato, o subsídio mensal dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral de remuneração dos servidores municipais.

Parágrafo único. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Secretários Municipais, a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com alterações estabelecidas pela Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.



Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar de 1º de janeiro/de 2021.

Valdoir Francisco da Silva Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se Em 04/11/2020